PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI 322/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a aquisição de área de terras com até 24.200,00m2 para construção de Casas Habitacionais e da outras providências"

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina a realizar a aquisição de área de terra com até 24.200,00m2, para construção de Casas Habitacionais.

Art.2º. A aquisição autorizada no artigo anterior será precedida de prévia avaliação da comissão municipal designada especificamente para esse fim.

Art.3º. A aquisição de que trata esta Lei obedecerá aos comandos da Lei de Licitações.

Art.4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro de 2012.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal